



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020** tipo MENOR PREÇO. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERENTE A AÇÕES JUDICIAIS.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00 h do dia 09/03/2020, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 26/02/2020.

Orlândia, SP, 21 de Fevereiro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020** tipo MENOR PREÇO. Objeto **AQUISIÇÃO DE MINI GERADOR AEROSSOL A FRIO PARA O CONTROLE DE VETORES.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 15:30 h do dia 06/03/2020, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 26/02/2020.

Orlândia, SP, 21 de Fevereiro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA:- Dispensa de Chamamento Público nº 001/CMDCA/2020– Termo de Fomento;

BASE LEGAL:- Art. 30, 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:- Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça “IORM”

CNPJ/MF:- 07.602.959/0002-27;

ENDEREÇO:- Avenida do Café, nº 605, Centro, CEP 14.620-000, Orlandia/SP;

OBJETO PROPOSTO:- A parceria visa oferecer projetos, atividades e eventos nas áreas artística cultural, educacional e social, visando contribuir com o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de 07 a 17 anos e 11 meses de idade, de ambos os sexos residentes no município de Orlandia, matriculados na rede pública de ensino, e encaminhados pela Rede Socioassistencial e Educacional, prioritariamente advindos de famílias beneficiárias dos Programas da Assistência Social (Projetos, Serviços e Benefícios); em contexto de vulnerabilidade social, com dificuldades de acesso à renda, serviços e políticas públicas. O projeto prevê um total geral de atendimento a 253 crianças e adolescentes em oficinas.

VALOR TOTAL DO REPASSE:- R\$ 647.000,00 (seiscentos e quarenta e sete mil reais).

PERÍODO:- A partir da data de assinatura do Termo de Fomento até 31 de dezembro de 2020.

TIPO DA PARCERIA:- Termo de Fomento;

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA:- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Orlandia/SP, possui no seu colegiado, Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, com representantes do Poder Público (servidores públicos) que emitiram parecer técnico favorável, através da Resolução nº 001/CMDCA/2020, publicada em 17 de fevereiro de 2020, comprovando que o Plano de Trabalho foi avaliado em todos os aspectos: técnicos, econômicos e financeiros, atestando sua capacidade operacional e que os documentos encontravam-se regular. A Lei Federal nº 13.019/2014 não revogou as competências dos sistemas públicos de educação, assistência social, proteção à criança e ao adolescente. Ademais, tais Conselhos possuem legitimidade e legalidade, são deliberativos.

Portanto, as políticas de cada área continuarão sendo coordenadas por estes órgãos colegiados. A entidade há anos vem desenvolvendo parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. A atividade do Plano de Trabalho proposto é de natureza singular, e é a única no município, que desenvolve a atividade proposta. Entende-se ser mais vantajoso que os serviços ofertados sejam desenvolvidos por ela do que pelo próprio município, fator este que atende ao princípio da economicidade, cuja ideia fundamental é a de desempenho qualitativo, alcançando maiores resultados com os meios disponíveis, sem olvidar dos interesses da coletividade e dos fatores sociais. Tal princípio, aliás, é expressamente previsto no art. 70 da CF/88 bem como na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – Lei nº 8.443, de 16/07/1992. A entidade está devidamente constituída, com registro e certificado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social. Foi apresentado seu Plano de Trabalho, que tem nos seus objetivos e finalidades a relevância pública e social, com atividades que promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, sendo de extrema importância fortalecer a parceria entre o poder público e o setor privado, bem como, a participação efetiva das empresas e pessoas, que destinam parte dos seus impostos para a efetivação de uma política de direitos, onde todos os cidadãos são seus beneficiários diretos. Há dotação orçamentária para execução da parceria. A administração pública nomeará por ato publicado em meio oficial de comunicação, um Gestor da Parceria, para controle e fiscalização da parceria e análise dos procedimentos a serem adotados para execução financeira e cumprimento do objeto, exigindo legalidade, moralidade, transparência e impessoalidade. Em observância aos princípios do aproveitamento dos atos com intuito primordial de realização dos objetivos eleitos e da razoabilidade, bem como, com base na legislação específica do Conselho em questão, com autonomia para regulamentar suas ações, entende-se que os procedimentos adotados para efetiva formalização do Termo de Fomento. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Município de Orlandia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informam que foi autorizada a dispensa de chamamento público previstas no inciso VI do art. 30 e no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria, através de **TERMO DE FOMENTO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** e o **INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA “IORM”**. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa emitida pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ratificada e deferida pelo Prefeito Municipal de Orlandia/SP, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, no horário das 09 às 16 horas, ou requerido pelo e-mail convênios@orlandia.sp.gov.br. Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlandia, endereçada a Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. Orlandia, 21 de fevereiro de 2020.

DECRETO Nº 4.892

De 12 de fevereiro de 2020

“Fixa os preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE, da Prefeitura Municipal de Orlandia, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XIX do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. As tarifas pelo serviço de saneamento básico, prestado pela Divisão de Água e Esgoto - DAE da Prefeitura Municipal de Orlandia,

correspondente ao abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, serão reajustadas e cobradas, a partir de 1º de março de 2020, de acordo com as seguintes tabelas:

1. SERVIÇO ESTIMADO

CATEGORIA	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)
1.1 – S (Social) \cong 15m ³	17,94	12,56
1.2 – R (Residencial \cong 15m ³)	35,89	25,12
1.3 – C (Comercial \cong 30m ³)	109,70	76,78
1.4 – I (Industrial > 60m ³)	572,75	400,92
1.5 – P (Público \cong 45m ³)	275,25	192,67

2. SERVIÇO MEDIDO

CATEGORIA	TARIFA BÁSICA OPERACIONAL (R\$)
2.1 – S (Social)	9,82
2.2 – R (Residencial)	19,75
2.3 – C (Comercial)	24,71
2.4 – I (Industrial)	49,88
2.5 – P (Público)	36,90

3. TARIFA DE ÁGUA POR METRO CÚBICO (R\$)

Faixa de Consumo em M ³	Categoria Residencial	Categoria Comercial	Categoria Industrial	Categoria Público	Categoria Social
01 a 10	1,97	2,47	4,99	3,69	0,98
11 a 20	2,39	2,81	5,74	4,21	1,20
21 a 30	2,92	3,65	7,81	5,63	1,46
31 a 40	3,18	4,03	8,04	5,97	1,59
41 a 50	3,41	4,26	8,29	6,12	1,71
51 a 60	3,65	4,40	8,55	2,46	1,84
Acima de 60	3,91	4,64	9,39	6,83	1,96

4. TARIFA DE ESGOTO DE SERVIÇO MEDIDO

70% (setenta por cento) sobre o consumo de água para todas as categorias de serviços.

5. PREÇOS DIVERSOS A SEREM ADOTADOS PELA DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Código	Descrição do Serviço	Valor (R\$)
1. Serviços Diversos		
1.1	Bombeamento de água (rede domiciliar)	96,01
1.2	Corte de asfalto (por m ²)	77,61
1.3	Corte de ligação de água	91,22
1.4	Desobstrução de esgoto	130,44
1.5	Extensão de rede (mão-de-obra/hora)	272,07
1.6	Hora/máquina	168,04
1.7	Ligação de água	180,85
1.8	Ligação de esgoto	180,85
1.9	Religação de água e esgoto	91,22
1.10	Troca de ligação de água	180,85
1.11	Troca de ligação de esgoto	180,85
1.12	Viagem de água limpa (na cidade)	400,10
1.13	Viagem de água limpa (fora da cidade dentro do município de Orândia)	752,18

6. MULTAS POR INFRAÇÃO AO REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA (DECRETO Nº 4.027, DE 05 DE ABRIL DE 2011 - TÍTULO X)

ÍTEM	MULTA POR INFRAÇÃO AO REGULAMENTO	VALOR (R\$)
1	Infração Leve art. 70, I	264,12
2	Infração Moderada art. 70, II	528,24
3	Infração Grave art. 70, III	1.056,46

Art. 2º. Nos casos em que não exista hidrômetro em funcionamento ou nos casos da impossibilidade de sua leitura, o usuário fica obrigado ao pagamento mensal da média do consumo dos três últimos meses medidos, até que seja instalado equipamento de medição de consumo, mantidas as disposições previstas no Decreto nº 4.027/2011.

Art. 3º. Os prédios próprios ou alugados, onde estejam instalados órgãos públicos municipais ficam isentos do pagamento das tarifas a que se refere este Decreto.

Art. 4º. O usuário que pagar até a data dos seus respectivos vencimentos as faturas mensais pela utilização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário terá um desconto de 10% (dez por cento), calculado sobre a somatória dos valores correspondentes à tarifa de água e tarifa de esgoto constantes das faturas.

§ 1º. Em toda fatura mensal pela utilização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverá constar em seu corpo mensagem autorizando a concessão do desconto nos termos previstos no “caput” deste artigo.

§ 2º. O não pagamento da fatura pela utilização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário até a data do seu vencimento implicará na perda irrevogável do desconto previsto no “caput” deste artigo.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.724, de 19 de abril de 2018.

Orândia, 12 de fevereiro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal